



**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA**

**PARECER Nº 373/16 – CCJ**

**Estabelece normas para a arrecadação e a encampação de imóveis urbanos abandonados no Município de Porto Alegre.**

Vem a esta Comissão, para parecer, o Projeto em epígrafe, de autoria do Vereador Adeli Sell.

A douta Procuradoria da Casa analisou o teor da presente proposta, e em seu Parecer Prévio, opinou pela existência de óbice de natureza jurídica à tramitação da matéria, aduzindo que o Projeto de Lei dispõe sobre matéria de competência exclusiva do Poder Executivo, extrapolando a competência municipal.

É o breve relatório.

Como bem aduziu a douta Procuradoria, não pode o legislador municipal interferir no rol de competência do Executivo, visto o preceito constitucional da independência e harmonia dos poderes, previsto no artigo 2º da Constituição:

Art. 2º - São Poderes da União, independentes e harmônicos entre si, o Legislativo, o Executivo e o Judiciário.

Além de malferimento ao inciso IV, do art. 94, da Lei Orgânica do Município, o qual aduz:

Art. 94 - Compete privativamente ao Prefeito:

IV - dispor sobre a estrutura, a organização e o funcionamento da administração municipal;



**PARECER Nº 333/16 – CCJ**

Portanto, fica demonstrada a inconstitucionalidade e inorganicidade da presente Proposição. Desta forma, esta Comissão, analisando as fundamentadas apreciações anteriores, bem como a Exposição de Motivos do presente Projeto, entende pela **existência de óbice** de natureza jurídica para a tramitação do Projeto.


Sala de Reuniões, 03 de novembro de 2016.

  
**Vereador Cláudio Janta,  
Vice-Presidente e Relator.**

**Aprovado pela Comissão em 29-11-16**

  
Vereador Márcio Bins Ely – Presidente

*com reservas*

  
Vereador Mauro Pinheiro

  
Vereador Mauro Zacher

  
Vereador Rodrigo Maroni

  
Vereador Valter Nagelstein

  
Vereador Waldir Canal